



**Processo de Dispensa de Licitação**  
**Processo Administrativo de Licitação nº 25/2012**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF Nº 01/2012**

*De Instituições Financeiras para Recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais*

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal da Fazenda, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente edital destina-se a credenciar instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**2 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1** – O Credenciamento terá início no dia 10/04/2012 com término previsto para o dia 11/05/2012. O Credenciamento será válido por 12(doze) meses, a partir da data de assinatura dos contratos com a instituição credenciada, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

**2.2** – A Secretaria Municipal da Fazenda deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, conforme Modelo do Anexo I.

**2.3** – A convocação dos credenciados deverá ser feita dentro do prazo de validade do credenciamento.

**2.4** – A convocação será efetuada obrigatoriamente por publicação em no sítio eletrônico da municipalidade ([www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br)) e Mural Público, acrescida conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Fazenda através de avisos via fax, e-mail ou notificação.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras ou cooperativas de crédito legalmente estabelecidas na forma da lei que preenchem os requisitos estabelecidos neste edital.

**3.2** – O credenciamento de instituições financeiras que mantêm contrato de arrecadação implica automaticamente na rescisão do referido contrato.

**3.3** – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

**3.4** – As instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

**3.5** – A instituição financeira ou cooperativa de crédito deverá apresentar a seguinte documentação:

**3.5.1** – Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social- CND INSS.



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

### 3.5.2 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Declaração assinada pelo representante da proponente de que não está sob intervenção do Banco Central.

### 3.5.3 – Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que recebeu do órgão licitante os documentos exigidos, bem como informações para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição financeira de que a proponente não está impedida de contratar com a administração pública.
- c) Descrição/informação acerca da forma que serão disponibilizados os arquivos retorno, para a baixa dos pagamentos no sistema de tributação do Município.

### 3.5.4 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, e no caso de empresa individual, registro comercial.
- b) Autorização BACEN.

**3.6** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**3.7** – A não apresentação dos documentos relativos ao item 3.5 deste Edital, ou ainda a apresentação de um documento que não esteja em conformidade com o exigido no referido item, acarretará no não Credenciamento da instituição financeira interessada.

**3.8** – Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital SMF nº 01/2012.

## 4 – DA INSCRIÇÃO

**4.1** – As inscrições nos moldes deste edital terão início no dia 10/04/2012 com término previsto para o dia 11/05/2012, podendo ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de inscrições deste credenciamento de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura de Rio dos Cedros, no setor de Protocolo Geral localizado na Sede do Município, situado a Rua Nereu Ramos, 205, Centro, Rio dos Cedros.

## 5 – DAS CONDIÇÕES

**5.1** – O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

**5.1.2** – A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras em vigor na PMRDC.

**5.2** – Estas instituições ficam autorizadas a receber apenas estes recolhimentos em dinheiro de moeda corrente nacional.

**5.2.1** – Quando o recolhimento se der através de débito em conta, segue-se o detalhamento de regras do ANEXO IV.



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



**5.3** – O Município autoriza a instituição credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**5.4** – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

**5.5** – A instituição credenciada poderá recolher dos recebimentos municipais também através de documentos de arrecadação que ainda não se encontram com código de barras, quando autorizado pela PMRDC.

**5.6** – Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**5.7** – As instituições credenciadas não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando os documentos de arrecadação forem impróprios ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

**5.8** – O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme COSIF/BACEN.

**5.9** – A instituição credenciada repassará à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1).

**5.10** – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição credenciada a remunerar o Município com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo juro financeiros (Taxa SELIC).

**5.11** – Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12:00 horas (horário de Brasília).

**5.12** – Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 15(quinze) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

**5.13** – No caso de documentos de arrecadação ainda sem código de barras, fica estabelecido que a informação será enviadas à PMRDC em grade bancária no formato do ANEXO III e o prazo para leitura e devolução à instituição financeira será de até 20(vinte) dias úteis no caso de apresentação de inconsistências.

**5.14** – A instituição credenciada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético devolvido dentro de até 03(três) dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informação em até 05(cinco) dias úteis (D+5).

**5.15** – Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.16** – Na caracterização de diferenças caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da instituição credenciada.

**5.17** – As instituições credenciadas se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**5.18** – As instituições credenciadas se obrigam a fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, o Município pagará aos Credenciados tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I.** Até o máximo de R\$1,70 por documento recebido no Guichê;



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



- II. Até o máximo de R\$1,40 por documento recebido nos estabelecimentos conveniados com a instituição credenciada;
- III. Até o máximo de R\$ 0,70 por documento recebido via Internet;
- IV. Até o máximo de R\$ 1,00 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V. Até o máximo de R\$ 1,40 por documento recebido no correspondente direto do credenciado;
- VI. Até o máximo de R\$ 1,30 por registro, na redistribuição de arquivo retorno.

6.2 - Os valores acima serão debitados na conta arrecadadora do Município, diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição credenciada a qual também obriga-se a remeter ao Município os respectivos documentos fiscais.

6.3 – Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento.

6.4 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A Secretaria Municipal da Fazenda receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

7.2 – Não haverá confrontação de documentos para autenticação de cópias por servidor.

7.3 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição será convocada para assinar o termo de adesão conforme determina o item 02.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Setor de Protocolos, localizado junto da Sede da Prefeitura de Rio dos Cedros, situada na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, mediante petição fundamentada, constando identificação da instituição, dirigida ao Sr(a). Secretário(a) Municipal da Fazenda, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

9.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.2 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.3 – Descrédito quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

9.1.4 - Multa, na forma prevista neste edital;

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



9.3 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

10.1 – A entidade credenciadas poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

10.2 – A exclusão será deferida se não restarem pendências entre a PMRDC e a entidade credenciada.

## 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A inscrição da Instituição representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2 – As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2012, na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>DOTAÇÃO UTILIZADA</b>	
<b>Código da Dotação</b>	<b>Descrição</b>
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL
1	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
015	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
2005	MANUT. ATIVIDADES DA DIRETORIA FAZENDÁRIA
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS
84	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
140	APOIO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO
2034	MAN. AMPL. PROGRAMA HABITAÇÃO SOCIAL
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
150	ATENDIMENTO MÉDICO/AMBULATORIAL AOS MUNICÍPIOS
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10200	REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. IMP-SAÚDE
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
150	ATENDIMENTO MÉDICO/AMBULATORIAL AOS MUNICÍPIES
2014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
30000	RECURSOS ORDINÁRIOS
358	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
10	SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
301	ATENÇÃO BÁSICA
154	MAN. DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2074	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3390398100	SERVIÇOS BANCÁRIOS
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

**11.3** – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio de ramais de telefones da Secretaria Municipal da Fazenda.

**11.4** – Fica eleito o foro da sede da Comarca de Timbó, no Estado de Santa Catarina, como competente para solucionar eventuais pendências decorrente deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## 12. DOS ANEXOS

**12.1** – Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

**ANEXO I** – FICHA DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO II** – TERMO DE ADESÃO

**ANEXO III** – GRADE BANCÁRIA

**ANEXO IV** – REGRAS DO DÉBITO EM CONTA

Rio dos Cedros, 09 de abril de 2012

---

**Ana Clara Marchetti Campestrini**  
Secretária Municipal da Fazenda

---

**Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo**  
Advogado OAB/SC 17.721  
Portaria 679/08  
(visto)

---

**Fernando Tomaselli**  
Prefeito de Rio dos Cedros



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



## ANEXO I

Modelo para Ficha de Inscrição

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA  
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, promovido pela  
Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Edital publicado nos meios pertinentes.

Segue em anexos a seguinte documentação:

- .....
- .....
- .....

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



## **ANEXO II**

### *Termo de Adesão*

A instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento da Secretaria Municipal de Fazenda para Arrecadação de Receitas Municipais da Prefeitura de Rio dos Cedros de nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inclusive das condições estabelecidas no Anexo IV.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

CNPJ: 83.102.806/0001-18 – Rua Nereu Ramos, 205 – Centro  
89121000 – Rio dos Cedros -SC



## ANEXO III

MODELO DE GRANDE BANCÁRIA		
	<b>GRADE BANCÁRIA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS-SC</b>
Preparado por: _____		
Data _____	Visto _____	<input type="text"/> Caixa/Cód. Banco
Observações		<input type="text"/> Data do Crédito
		<input type="text"/> Valor Bruto
		<input type="text"/> Nº do Documento
		<input type="text"/> Valor Líquido
		<input type="text"/> Valor da Tarifa



## ANEXO IV

### *Condições para Arrecadação por Débito em Conta Corrente*

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade credenciada quanto da PMRDC, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo

**1 – SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE: o contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas dos tributos, preços públicos e outros encargos de competência do Município.**

**2 – DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA: somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.**

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PMRDC: são obrigações da Secretaria Municipal da Fazenda da PMRDC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste e no Convênio original:**

**I** – Providenciar e remeter ao CONTRIBUINTE/CLIENTE, pelo correio, para o endereço informado por este ao Departamento de Tributação, a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

**II** – Enviar ao BANCO, com 05(cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

**III** – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO para substituição na eventualidade de enviados no referido arquivos magnético;

**IV** – Mediante comunicação prévia por e-mail ou fax, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

**V** – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

**VI** – A Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros/Secretaria Municipal da Fazenda não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO: são obrigações BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO da PMRDC/SMF, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:**

**I** - Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

**II** – Fornecer à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros/Secretaria Municipal da Fazenda, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05(cinco) dias a partir da autorização, ou quando justificadamente solicitado;

**III** – Processar os arquivos magnéticos, com as informações dos CONTRIBUINTE/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

**IV** – Enviar de volta da PMRDC/SMF arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

**V** – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

**VI** – Nenhuma tarifa bancária não será debitada na conta da PMRDC, mas tão somente os encargos de da cláusula do Edital;



**VII** – Assumir o encargo de fiel depositária da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

**VIII** – O BANCO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causados por informações enviadas incorretamente pela PMRDC/SMF e avisará imediatamente à PMRDC/SMF quando constatar alguma irregularidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:**

**I** – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º(primeiro) dia útil seguinte.

**II** – Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.

**III** – Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

**IV** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**V** – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

**VI** – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas de lei civil e criminal.

**VII** – Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização do débito automático em conta corrente, a PMRDC/SMF e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

**VIII** – Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

**IX** – Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará à PMRDC/SMF, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários/Contribuintes à PMRDC/SMF.

**X** – A PMRDC/SMF deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelos BANCO, excluindo-os de seus arquivos de remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

**XI** – O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário e se não houver restrições contra ele.

**XII** – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

**XIII** – Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste.